



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
16/03/2017


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1109/2017
De 16 de Março de 2017

(do PLO 003-A/2017 – autor: Poder Executivo)

EMENTA - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e Repassar Recursos à SOCIEDADE MUSICAL LIRA NOSSA SENHORA IMPERATRIZ DOS CAMPOS, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, faz saber que o Plenário do Legislativo Municipal aprovou e eu, em conformidade com o Art. 117, inciso V, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Tobias Barreto/SE autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros a Sociedade Musical Lira Nossa Senhora Imperatriz dos Campos/SE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o No. 13.366.521/0001-09.

§1º - O Convênio e o Repasse Financeiro tratado no *caput* deste artigo serão realizados nos termos fixados no Anexo I, o qual faz parte integrante desta lei.

§2º - Igualmente, faz parte integrante da presente lei o Estatuto da Sociedade Musical Lira Nossa Senhora Imperatriz dos Campos/SE, e seus respectivos aditivos.

Art. 2º – O convênio poderá ser firmado com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais e consecutivos períodos caso não haja manifestação em contrário por nenhuma das partes.

Parágrafo Único. A renovação automática versada no *caput* deste artigo observará, em qualquer caso, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ocasião em que deverá ser firmado novo Convênio para continuação dos repasses.



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 3º - O Município de Tobias Barreto/SE declara a Sociedade Musical Lira Nossa Senhora Imperatriz dos Campos/SE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o No. 13.366.521/0001-09, como associação de utilidade pública.

Art. 4º - Fica o Município de Tobias Barreto/SE autorizado a repassar auxílio financeiro mensal de até R\$ 4000.000,00 (quatro mil reais) mensais à Sociedade Musical Lira Nossa Senhora Imperatriz dos Campos/SE .

Parágrafo Único. Os recursos autorizados por esta lei deverão ser aplicados exclusivamente para as despesas manutenção da Sociedade Musical.

Art. 5º - Sob pena de imediata interrupção dos repasses autorizados por esta Lei, a Sociedade Musical Lira Nossa Senhora Imperatriz dos Campos/SE – AEUTB, deverá demonstrar mensalmente ao Município de Tobias Barreto/SE o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Município de Tobias Barreto/SE;
- II.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Estado de Sergipe;
- III.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à União;
- IV.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto Previdência Social;
- V.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao FGTS;
- VI.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII.** Balancete expondo de modo pormenorizado as despesas vinculadas ao Objeto do Convênio;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

VIII. Notas Fiscais das pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Sociedade Musical para a realização de trabalhos vinculados a sua manutenção, com seus respectivos Recibos de Liquidação;

IX. Comprovação da prestação da Contrapartida Social disposta neste Convênio.

Art. 6º - Os repasses objeto desta Lei terão origem das seguintes Rubricas:

27000 - Prefeitura Municipal de Tobias Barreto;

27053 - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;

2168 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria;

3350.43.00.00 - Subvenções Sociais;

Fonte: 000 – Próprios;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2017

Art. 8º - Revoga-se à integra a Lei Ordinária Municipal nº 939/2011, de 09 de Junho de 2011;

Tobias Barreto/SE, 23 de Fevereiro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 108º da Emancipação Política do Município.


Diógenes José de Oliveira Almeida

Prefeito Municipal